

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021038001

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.103.021/0001-19, com sede na Travessa União, representado por CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 32.265.827/0001-13, com sede na RUA NABIN MUTRAN N°295,EDIFICIO NABIB OFFICE SL305, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-550, representada por JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2022, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0315.121220403.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 28 de Dezembro de 2021

Assinado de forma digital por CLEUZIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:29964822200 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=05635616000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=CLEUZIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:29964822200

> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19 **CONTRATANTE**

JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ADMINISTRATIVOS E ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA ASSESSORIA EIRELI:32265827000113 EIRELI:32265827000113

Dados: 2021.12.28 14:12:08 -03'00'

JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI

RUA ACRISIO SANTOS, SN CENTRO SÃO D. ARAGUAIA-PA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ 32.265.827/0001-13 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





Ofício nº 2021.

/2021-SEMEC

São Domingos do Araguaia, 22 de dezembro de

A Senhora **ELIZANE SOARES DA SILVA**Prefeita Municipal.

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para Aditivo de prazo do Contrato nº 20210380. Pregão nº 9/2021-39-EDUC, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, atendendo as necessidades do fundo Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia-PA. pelo período de 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Respeitosamente.

CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Educação CNPJ: 06.103.021/0001-19

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA:83211391000110

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, I=Sao Domingos do Araguaia, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=05635616000152, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA:83211391000110



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-135/2021 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SãO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA № 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o 1º Termo Aditivo do contrato nº 20210380, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

CONTRATADA: JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI.

APRECIAÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade de Aditivo Contratual ao contrato nº 20210380, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº 20210380 referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 9/2021-39/EDUC, conforme diploma legal, Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93, com VIGÊNCIA: 28/12/2021 a 30/12/2022.

Nos autos do processo consta Oficio da Secretária Municipal de Educação, solicitando autorização para realização do aditivo de prazo do contrato 20210380, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo aditivo de prazo, PARECER JURÍDICO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210380, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10



Gabinete da Prefeita

No dia 28 de dezembro de 2021, a procuradoria Jurídica emite parecer concluindo pela legalidade do DEFERIMENTO DO 1º TERMO ADITIVO de Prorrogação do contrato Administrativo nº 20210380, até o dia 30 de dezembro de 2022, uma vez que os mesmos se encontram em conformidade ao Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

Consta também, despacho do dia 28 de dezembro de 2021 da Excelentíssima Senhora Prefeita ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do Termo Aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 20210380, para o Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA., para a Empresa: JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, §1º, INCISO II.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno - DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL ao 1° Termo Aditivo de prazo acima descrito, até o dia 30 de dezembro de 2022, e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



São Domingos do Araguaia (PA), 28 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES SANCHES:09026649215 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=05635616000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=EDMILSON ALVES SANCHES:09026649215

Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



CNPJ: 83.211.391/0001-10 PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021038001

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021038001. 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREVISÃO LEGAL. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

O presente cuida de consulta da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA sobre a possibilidade de aditamento de contrato administrativo, com o fim de prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado com a empresa JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.265.827/0001-13.

O objetivo é a continuidade da prestação de serviços públicos no âmbito do Fundo Municipal de Educação para o atendimento da população do município de São Domingos do Araguaia/PA.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas a assessoria jurídica pela Administração, o contrato em análise está com seu prazo próximo de se encerrar, pelo que se faz necessário à realização de aditivo contratual, com fins de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



CNPJ: 83.211.391/0001-10 PROCURADORIA JURÍDICA

Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo de vigência do referido instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para o Município de São Domingos do Araguaia/PA. Verifica-se que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, em virtude de restar mantido o valor já dispendido no instrumento. Portanto, infere-se que a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessário, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na conclusão do objeto avençado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



CNPJ: 83.211.391/0001-10 PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, com a prorrogação do prazo contratual para até 30/12/2022, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é necessária e legalmente cabível.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela legalidade da prorrogação contratual, desde que atendidos os requisitos expostos no presente parecer. Portanto, não se verificam óbices jurídicos à confecção do respectivo aditivo contratual.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 28 de dezembro de 2021.

ALDENOR SILVA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO:60838558291 $FILHO:60838558291 \begin{array}{l} Dados: 2022.12.28 \ 09:13:56 \\ -03'00' \end{array}$

Aldenor Silva dos Santos Filho **Procurador Municipal** Portaria nº 012/2021 - GP/SDA

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAÓ DOMINGOS DO ARAGUAIA:83211391000110 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, I=Sao Domingos do Araguaia, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=05635616000152, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA:83211391000110